

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 687 - DE 15 DE AGOSTO DE 1973.
=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Mt.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, Mt.
Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários do quadro burocrático, que passarão a perceber a seguinte remuneração:

- 1-Secretário Geral - Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).
- 2-Chefes de Serviço - 3,5 (Três e meio) Salários Mínimos regionais.
- 3- Contador e Tesoureiro - 3,5 (Três e meio) Salários Mínimos Regionais.
- 4- Escriturários "A" - 2 (Dois) Salários Mínimos regionais.
- 5- Escriturários "B" - 2,2 (Dois inteiros e dois décimos) Salários Mínimos regionais.
- 6- Escriturários "C" - 2,4 (Dois inteiros e quatro décimos) Salários Mínimos regionais.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, será utilizada dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 1973.

ORLANDO VIOL

PREFEITO MUNICIPAL

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
SECRETÁRIO GERAL.